



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019** – Denomina via pública municipal e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Nobre Vereador **DU SOROCABA**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

  
**DU SOROCABA**  
PRESIDENTE

  
**GILBERTO VIEIRA DE MACEDO**

RELATOR

  
**ALBINO ANTUNES**

SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019** – Denomina via pública municipal e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou Parecer Jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei supramencionado, de iniciativa do Sr. Vereador **DU SOROCABA**.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de “**TRAVESSA NELSON PESSOLATO**” a Travessa 04 que fica entre as ruas Carlos Roberto Maroti e Menoti Betone, no bairro Nova São Pedro II, na cidade de São Pedro.

Cumpre informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade, sejam eles materiais ou formais.

A nomeação de bens públicos por iniciativa do Poder Legislativo, quando respeitado o Princípio Constitucional da Impessoalidade, além servir para a organização do espaço urbano, permite que a cidade conte sua história através dos nomes conferidos a ruas, praças e prédios públicos de uso especial.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**

PROCURADORA JURÍDICA



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019** – Denomina via pública municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei é de autoria do Vereador **DU SOROCABA**.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

**GILBERTO VIEIRA DE MACEDO**

RELATOR